A C Ó R D Ã O

TC-011593.989.25-4
(ref. TC-002544.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã – IPREM Paranapuã.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã – IPREM Paranapuã, relativo ao exercício de 2023.
Responsável: Rosimar Junqueira Rossi (Presidente do IPREM Paranapuã).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável.
Advogado: Fainy Laiane Silva Roda (OAB/SP nº 364.091).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-11.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA CONTÁBIL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA FISCAL E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ORÇAMENTÁRIA. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO NEGATIVO. *DÉFICIT* ATUARIAL. EXCLUÍDA MULTA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou irregulares as contas do exercício de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã – IPREM, porém cancelando a multa aplicada à responsável e excluindo a remessa ao Ministério Público Estadual.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RJ-30BQ-5YMF-3V6F

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RJ-30BQ-5YMF-3V6F